



## Câmara Municipal de Guararema

ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 20  
Presidente

FLS: \_\_\_\_\_

### EDITAL Nº 29/95

O Presidente da Câmara Municipal de Guararema:

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 28, PARAGRAFO 7º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE GUARAREMA, PROMULGO A SEGUINTE LEI Nº 1747, DE 30 DE AGOSTO DE 1995:**

"Dispõe sobre a criação de Programa Permanente de Prevenção da AIDS no Município de Guararema e dá outras providências."

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a criar e desenvolver um Programa Permanente de Prevenção da AIDS no Município de Guararema.

**Artigo 2º** - Deverá a Municipalidade, no desenvolvimento do referido Programa, promover as seguintes ações:

I - Criar uma comissão multidisciplinar especializada (médicos, psicólogos, enfermeiros, assistentes sociais, educadores e outros), dentro do Setor de Educação e Saúde para coordenar, acompanhar e fomentar atividades de caráter preventivo a respeito da AIDS, de forma articulada;

II - Elaborar e divulgar materiais de esclarecimento a respeito da doença para todos os segmentos da população, de forma sistemática e permanente, em locais favoráveis a tais atividades (Postos de Saúde, Escolas, Centro Juvenil de Cultura, Núcleos Habitacionais, Igrejas, Entidades Organizadas da População, etc);

III - Promover especialmente campanhas de prevenção da AIDS junto ao corpo docente, discente e pais de alunos das escolas do Município;

IV - Criar um núcleo de referência do Programa de Prevenção à AIDS, treinado e preparado para a realização de palestras junto à comunidade;

**Parágrafo Único** - Os membros da Comissão Multidisciplinar de que trata este Artigo não serão remunerados, considerando-se suas atividades como de relevantes serviços ao Município.

A



## Câmara Municipal de Guararema

ESTADO DE SÃO PAULO

fl. 11  
Presidente

FLS: \_\_\_\_\_

**Artigo 3º** - O Município, além da prevenção da AIDS, oferecerá àqueles munícipes interessados exames laboratoriais destinados a constatar ou não ser ele portador do vírus HIV ou similar.

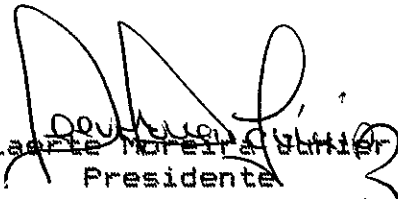
**Parágrafo 1º** - Os exames laboratoriais de que trata o "caput" deste Artigo poderão ser realizados em laboratórios, públicos ou privados, que o Município venha a credenciar e conveniar, situados nas cidades circunvizinhas de Jacareí, Mogi das Cruzes e São José dos Campos.

**Parágrafo 2º** - O Poder Executivo fica desde já autorizado a celebrar os convênios destinados a atender o disposto neste Artigo.

**Artigo 4º** - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário, devendo os orçamentos futuros consignar recursos específicos para o fiel cumprimento desta Lei.

**Artigo 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA, EM 30 DE AGOSTO DE 1995

  
Laerte Moreira Guimarães  
Presidente